ANDC
Associação Nacional dos Distribuídores de Combustível

Ofício ANDC nº 04.04/2025

Salvador/BA, 04 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor **Rui Costa**
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República do Brasil
Palácio do Planalto
Quarto Andar, Sala 123.
Cep 70.150-900
Brasília - DF

Assunto: Regulamentação da Lei nº 15.082/2024

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis – ANDC dirige-se a Vossa Excelência para apresentar considerações sobre o processo de regulamentação da Lei nº 15.082/2024, especialmente diante da divulgação, no dia 3 de abril de 2025, da Exposição de Motivos nº 00023/2025 – MME, que encaminha proposta de decreto ao Presidente da República.

A publicização antecipada de minuta de ato normativo regulamentador, ainda pendente de análise pela Casa Civil, instância que detém a competência legal e política para aferir a conveniência, a oportunidade e os impactos de medidas dessa natureza, é incomum.

A forma e o momento da divulgação geram a impressão de haver tentativa de impor uma visão regulatória unilateral, estruturada no interior do Ministério de Minas e Energia, sem o necessário debate institucional.

Importa ressaltar que a minuta divulgada pela impressa, foi solicitada formalmente por essa associação, por meio da plataforma governamental “Portal da Sociedade” via protocolo GOV.BR nº 48340.001308/2025-12, abarcando sugestões do setor afetado, com o intuito de contribuir com a formulação. Contudo, até o momento, o pleito de envio de documentos e informações realizado pela ANDC não foi atendido.

Ademais como se vê, a minuta formulada no âmbito do MME parte da premissa de que as distorções estruturais do programa RenovaBio não demandam ajustes. A proposta ignora a necessidade de avaliação da integridade ambiental da biomassa e não enfrenta os efeitos econômicos da volatilidade dos preços dos CBIOs, que têm gerado impactos relevantes sobre a economia popular.

Nesse contexto, torna-se urgente a atuação desta Casa Civil, com coordenação técnica, jurídica, econômica e política, capaz de alinhar a regulamentação à visão do atual governo e transformá-la em autêntica política de Estado, com efetividade na redução da intensidade de carbono da matriz de transporte.

Urge o enfrentamento dos desafios de aperfeiçoamento do RENOVABIO, o qual carece de efetividade ambiental e impõe custos elevados para a sociedade, expondo o país ao risco de descumprimento dos compromissos internacionais assumidos com assinatura do Acordo de Paris, na contramão do que tem sido reiteradamente defendido pelo Chefe do Poder Executivo e, como é notório, perseguido por Vossa Excelência à frente desta Casa Civil.

A ANDC entende que a regulamentação da Lei nº 15.082/2024 constitui oportunidade estratégica para estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento do RenovaBio e propõe a reestruturação do programa a partir de três eixos fundamentais:

1) **Certificação da Produção:** O modelo atual carece de mecanismos confiáveis para assegurar a integridade ambiental da biomassa utilizada e a aplicação necessário do critério da adicionalidade (de natureza econômica), contrariando diretrizes do Acordo de Paris e os fundamentos da Lei nº 13.576/2017.

2) **Regulação do Mercado de CBIOs:** A combinação entre oferta facultativa e demanda obrigatória cria distorções econômicas que estimulam a especulação e oneram os consumidores, sem garantir retorno ambiental proporcional ao custo do programa.

3) Definição de Metas Compulsórias: As metas têm sido fixadas de forma centralizada e pouco transparente, sem participação efetiva dos agentes regulados ou avaliação técnica de seus impactos. Estima-se que o custo do programa atinja R$ 3,11 bilhões em 2025, com projeções de R$ 46,38 bilhões em dez anos — valores que incidem, direta ou indiretamente, sobre a sociedade brasileira.

À vista desses elementos, solicitamos respeitosamente a concessão de audiência junto a Vossa Excelência e/ou ao corpo técnico desta Casa Civil, especialmente das equipes da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) e da Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG), com o objetivo de apresentar, onde for oportuno, as contribuições técnicas e institucionais da ANDC ao processo de regulamentação em curso.

Reiteramos nossa confiança no papel da Casa Civil como fiadora do interesse público e articuladora da coerência normativa do Governo Federal. Mais do que nunca, a efetiva participação social — compromisso central do terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva — deve ser reafirmada como pilar da formulação e implementação de políticas públicas estruturantes. Essa diretriz é fundamental para assegurar legitimidade, equilíbrio e responsabilidade na transição energética brasileira.

Na certeza da atenção e do elevado compromisso institucional de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de consideração e colocamo-nos à disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
Data: 04/04/2025 14:31:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Castro Neves
Diretor Executivo da ANDC
Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis